

Termo de Referência

Processo Administrativo nº 2025/01/1792

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantidades descritas na planilha abaixo:

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNID.	QTD ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ressonância Magnética sem contraste – Diversas (crânio, coluna, joelho, abdominal, ombro, mama, pélvica)	10863	Unid.	1.200	R\$ 268,80	R\$ 322.560,00
2	Ressonância Magnética com Contraste – Diversas (crânio, coluna, abdômen, pelve, membros superiores e inferiores, dentaria)	10863	Unid.	360	R\$ 271,60	R\$ 97.581,60
3	Tomografia Computadorizada sem Contraste – Diversas (crânio, abdômen, pelve, membros superiores e inferiores, dentaria)	10740	Unid.	1.440	R\$ 86,76	R\$ 12.934,40
4	Tomografia Computadorizada com Contraste – Diversas (crânio, abdômen, pelve, membros superiores e inferiores, dentaria)	10740	Unid.	360	R\$ 142,20	R\$ 51.192,00
5	Cintlografia	20974	Unid.	180	R\$ 206,86	R\$ 37.234,80
6	Densitometria	9750	Unid.	180	R\$ 60,78	R\$ 10.940,40

1.2. As quantidades dos equipamentos são estimadas e a Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a adquiri-los em suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades.

1.3. O prazo de vigência da contratação seguirá na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que o disposto no Estudo Técnico preliminar.

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Pref. Bento G. Pereira, 410 – Palhas, Paraíba do Sul – RJ – 25850-000

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Presente Credenciamento se pautará nas prerrogativas contidas no art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, detalhados no Processo Administrativo, apêndice deste Termo de Referência, conforme detalhado a seguir:

2025/02/1792 –Exames de diagnóstico por imagens - nº 985873 – 38/2025

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 29138385000130-0-000001/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 03/12/2024
- III) Id do item no PCA: 315 à 319
- IV) Classe/Grupo: 931
- V) Identificador da Futura Contratação: 985873-33/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS A CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Art. 4º, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública;

4.1.2. NR 32/ABNT, que estabelecendo disposições gerais e regulando o Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

4.1.3. Art. 20 da lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

4.1.4. Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa, que estabelece boas práticas para a processamento de produtos de saúde;

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico preliminar.

Vistoria

Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A Execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O credenciado deve até o dia 20 (vinte) de cada mês enviar por e-mail, sua disponibilidade de agenda para o mês seguinte.

5.1.2. O credenciado se obriga a comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando não for possível o cumprimento da agenda por ele informada, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde possa remarcar e comunicar seus pacientes.

5.1.3. O prazo máximo de entrega dos resultados será de 15 (quinze) dias úteis, contados da realização do exame.

5.1.6. O pagamento será efetuado mensalmente, após realização dos serviços pelo profissional, atestados/validados pelo Fiscal do credenciamento.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. OS serviços serão prestados no endereço de funcionamento das clínicas credenciadas.

5.3. Os serviços serão prestados respeitando os horários de funcionamento das clínicas credenciadas.

Materiais a serem disponibilizados:

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá ter disponibilidade dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a boa execução do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.5. O Prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Na efetivação do contrato será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do SUS e do Município.

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS-RJ, por ocasião da verificação.

- 6.8. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.
- 6.9. As credenciadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.
- 6.10. Descumpridas as exigências deste Termo de Referência esta Secretaria Municipal de Saúde poderá dispor de penalidades e sanções previstas no contrato.
- 6.11. A regulação da oferta de procedimentos assistenciais é realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul, por meio do Sistema SISREG. Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado, a Secretaria Municipal de Paraíba do Sul se obrigará a comunicar à credenciada.
- 6.12. O acesso da população aos procedimentos contratados será feito exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul por meio do Sistema SISREG.
- 6.13. Os procedimentos assistenciais deverão ser disponibilizados em sua totalidade pela credenciada através de planilha de agendamento para que a SMS regule os agendamentos no sistema SISREG.
- 6.14. Fica vedada a reserva ou disponibilização de Procedimentos de EXAMES DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM que não sejam regulados oficialmente pela SMS.
- 6.15. Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade credenciada, todos os procedimentos de EXAMES DE IMAGENS que não forem regulados e/ou que não forem realizados pelo sistema SISREG de Regulação serão glosados pelo MUNICÍPIO, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador.
- 6.16. A unidade de Saúde credenciada deverá realizar o registro da produção dos procedimentos ambulatoriais obrigatoriamente em Instrumento de Registro de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), conforme indicado na Tabela SIGTAP.
- 6.17. A credenciada é responsável pela oferta de vagas ao SISREG, bem como garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo sistema SISREG.
- 6.18. Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do sistema SISREG.
- 6.19. Os bloqueios de agenda superior a 10 (dez) dias deverão ser informados e devidamente justificados à Secretaria Municipal de Saúde, através de Ofício.
- 6.20. Fica vedada a devolução do paciente à unidade solicitante sem que haja a garantia da realização do atendimento pela credenciada, uma vez agendado pelo sistema SISREG.

Das Obrigações das Partes

Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul

- 6.21. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela Unidade de Saúde.
- 6.22. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas.
- 6.23. Processar as ações nos sistemas e subsistemas de informações oficiais do SUS, SIS/SUS, APAC, STH/SUS, ou no sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito de Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.
- 6.24. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com os respectivos descontos na produção apresentada.
- 6.25. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados e os recursos financeiros repassados.
- 6.26. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada.
- 6.27. Realizar a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.
- 6.28. Garantir a linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das Unidades de Atenção Primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, e disponibilidade do procedimento no sistema de regulação.
- 6.29. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com os cronogramas instituídos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.30. Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória.
- 6.31. Determinar metas físicas e qualitativas a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- 6.32. Analisar os relatórios elaborados pela credenciada, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

Da Unidade Prestadora do Serviço

- 6.33. Os procedimentos contratados devem ser executados exclusivamente por profissionais habilitados com registro atualizado no respectivo Conselho de classe.
- 6.34. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 6.35. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 6.36. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.
- 6.37. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 6.38. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº. 13.709, de 14/08/2018.
- 6.39. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- 6.40. Instituir protocolos de avaliações de serviços.
- 6.41. Não efetuar qualquer tipo de cobrança de taxas e/ou donativos aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela SMS-PS, para sua unidade de atenção primária de origem.
- 6.42. Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas, propostos pelo Ministério da Saúde e SMS-PS.
- 6.43. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS-PS informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS-PS.
- 6.44. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- 6.45. É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas,

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

- 6.46. Disponibilizar todos os procedimentos contratados com o Gestor Municipal à Secretaria Municipal de Saúde, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS-PS.
- 6.47. Manter atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.
- 6.48. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente ou sempre que necessário, e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.
- 6.49. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens: manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos, acompanhamento ambulatorial dos pacientes, avaliação de satisfação do cliente e escalas dos profissionais.
- 6.50. Manter atualizadas as escalas de serviço.
- 6.51. Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes.
- 6.52. Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo.
- 6.53. Apresentar tempestivamente, ao contratante, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS.
- 6.54. Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.55. Atender às determinações e exigências formuladas pelo contratante.
- 6.56. Garantir o atendimento dos pacientes uma vez encaminhados pelo Sistema SISREG de regulação para a respectiva assistência para o qual foi regulado.
- 6.57. Prover atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo.
- 6.58. Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo.
- 6.59. Prover atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo.

- 6.60. Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado.
- 6.61. A credenciada não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pelo SISREG.
- 6.62. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da credenciada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas.
- 6.63. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Paraíba do Sul ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- 6.64. A credenciada é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- 6.65. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de Cooperativas.
- 6.66. A credenciada deverá enviar os arquivos contendo os dados da produção (BPA-C e BPA-I) realizada até o 5º dia útil de cada mês, que seguirá o fluxo de processamento de dados de produção do Ministério da Saúde. O pagamento ocorrerá somente após a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), nos moldes da Tabela SUS/MS, conforme produção aprovada pelos sistemas do Ministério da Saúde, uma vez que mesmo não sendo aplicada a tabela SUS nos itens contratados, os procedimentos são remunerados pelo MS ao município pela tabela SUS, contemplando o período da prestação dos serviços até o efetivo pagamento, considerando que a unidade tenha prestado serviço.
- 6.67. A credenciada deverá manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação técnica, fiscal e orçamentária exigidas na Convocação Pública durante todo prazo de execução contratual, bem como possuir capacidade orçamentária para a manutenção da prestação dos serviços independente do lapso temporal de- corrente da série - mês de produção, mês de apresentação e mês de pagamento, não sendo admitida qualquer espécie de suspensão das atividades.
- 6.68. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.
- 6.69. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias conforme art. 63, § 1º da Lei Federal n.º 14.333/2021.

- 6.70. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor.
- 6.71. A credenciada deverá manter ao longo de toda a execução contratual as condições sanitárias de caráter higiênico sanitário pertinente às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem, bem como à assistência e responsabilidade técnicas exigidas, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 6.72. A Unidade de Saúde credenciada que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento do contrato e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

Da Extinção do Descredenciamento

- 6.73. O descredenciamento das empresas habilitadas no presente chamamento público poderá ocorrer a qualquer tempo, observados os princípios da legalidade, motivação, interesse público, contraditório e ampla defesa, conforme disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.878, de 10 de janeiro de 2024.

I – Do Descredenciamento por Iniciativa da Administração Pública

- 6.73.1.1. O Município poderá proceder ao descredenciamento unilateral do prestador, mediante decisão motivada, nas seguintes hipóteses:
- a) Descumprimento de cláusulas do Termo de Referência, da convocação pública ou dos demais instrumentos vinculados ao credenciamento;
 - b) Reiteradas falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, especialmente aquelas que comprometam a segurança do paciente, a qualidade do serviço, ou a observância de normas sanitárias, regulatórias ou contratuais;
 - c) Ocorrência de impedimento legal, irregularidade fiscal, trabalhista ou sanitária que inviabilize a permanência da empresa na rede credenciada;
 - d) Desatendimento às determinações da regulação municipal (SISREG) ou qualquer tentativa de burlar as regras de acesso, agendamento ou faturamento;
 - e) Motivação decorrente de interesse público superveniente, mediante notificação prévia e fundamentação expressa, nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

- 6.73.1.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, com a garantia de contraditório e ampla defesa, salvo na hipótese de descredenciamento por conveniência administrativa, em que será dada ciência prévia mínima de 30 (trinta) dias à empresa.

II – Do Descredenciamento por Iniciativa da Credenciada

6.74. A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando:

- a) A continuidade dos atendimentos já agendados e regulados, até o encerramento formal do vínculo;
- b) A entrega dos resultados pendentes, respeitados os prazos estabelecidos contratualmente;
- c) A prestação de informações e relatórios necessários à finalização do vínculo, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

III – Do Distrato por Mútuo Consentimento

6.75. Poderá haver extinção do vínculo por acordo entre as partes, mediante termo de distrato formalizado, desde que preservado o interesse público e resguardada a continuidade dos serviços.

Preposto

6.76. A credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.77. A credenciada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução do contrato.

6.78. A credenciada poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.76. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.76.1. A Fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Luiz Augusto Teixeira de Abreu, Coordenador do TFD (Tratamento Fora do Domicílio).

Fiscalização Técnica

6.77. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.77.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.77.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.77.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.77.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.77.5.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.78.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.78.1.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.79. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.79.1. O fiscal administrativo do contrato é responsável por verificar se a contratada mantém as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do contrato. Isso inclui garantir que a empresa continue cumprindo os requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal e demais condições estabelecidas no processo de licitação.

6.79.2. A fiscalização contratual deve ser feita quinzenalmente para garantir um acompanhamento eficaz da execução do contrato, através de inspeções periódicas dos equipamentos, análise de relatórios de desempenho, acompanhamento do cumprimento dos prazos de entrega e pagamento, entre outros procedimentos relevantes para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

Gestor do Contrato

6.80.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.81.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.82.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.83.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.84.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.85.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.86.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.87. O Gestor do contrato será o Antônio Carlos de Castilho Braz Filho, Secretário de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Metas Físicas e Qualitativas, previsto no Anexo II.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do Instrumento de Medição de Metas Físicas e Qualitativas não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 7.10.3. Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.16.1. o prazo de validade;
 - 7.16.2. a data da emissão;
 - 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.16.5. o valor a pagar; e
 - 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão

ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

- 7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.31. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Critério para a distribuição da demanda

- 8.1. Os credenciados serão selecionados por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO e a demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:
- 8.1.1. A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo ao Município de Paraíba do Sul, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício de sua locomoção.
 - 8.1.2. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes.
 - 8.1.3. Não poderá haver distribuição a beneficiar um fornecedor credenciado em detrimento de outro no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os fornecedores credenciados.
 - 8.1.4. Considera-se fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares.
 - 8.1.5. A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:
 - 8.1.5.1** Atendimento de pacientes em retornos de consultas especializadas, onde a consulta com o mesmo profissional do primeiro atendimento se faz necessário;
 - 8.1.5.2** Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada empresa credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços,

prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada.

8.1.5.2.1 No caso do subitem 8.1.5.2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

8.1.6. As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo benefício, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

8.2. O Termo de Referência não apresentou quantitativo estimativo, mas dispõe de valor base, que neste caso representa apenas o que o Município acredita que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidades necessárias, com o objetivo de atender a demanda dos usuários da rede.

Critério para ordem de contratação

8.3. O critério para ordem de contratação seguirá por meio de análise da equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul que através de visita ao local de atendimento, elaborará relatório acerca do atendimento da credenciada quanto as condições de Execução do Objeto apresentadas neste Termo de Referência, seguindo a seguinte ordem de importância:

8.3.1. O princípio da eficiência;

8.3.2. Materiais, equipamentos e veículo em quantidade suficiente para o atendimento do objeto.

8.3.3. Atendimento aos critérios expressos no Termo de Referência;

8.3.4. Fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.3.5. Garantia de emissão de laudos e relatórios associados aos procedimentos solicitados e realizados, em prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis e com disponibilização em meio físico e on-line para os pacientes, por meio de declaração que expresse o número de dias necessários para a entrega de cada um dos exames e diagnósticos relacionados no Anexo I. Em casos de empresas com tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, o prazo será de 15 (quinze) dias úteis;

8.3.6. A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido;

8.3.7. O melhor interesse do cidadão a ser atendido.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será Contratação por Tarefa.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, **acompanhada** de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a empresa credenciada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.26. Declaração de que o credenciado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Chamamento Público;
- 8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do credenciado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- 8.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Qualificação Profissional de especialistas que se responsabilizarão pelo exame;
 - Apresentação de maquinário para a realização dos exames.
- 8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa credenciada.
- 8.29.4. O credenciado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.29.5. Em casos de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.29.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.29.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.29.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.29.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.29.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.29.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento; e
- 8.29.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 644.443,20 (seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos no Tópico nº 8 no Estudo Técnico Preliminar em Apêndice.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Às despesas decorrentes da contratação do serviço a ser prestado correrão à conta das previsões dispostas no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 04.01

Programa de Trabalho: 10.302.00080.2.187; 10.301.0019.2.189; 10.301.0095.2.189; 10.302.0080.2.013

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 600 – Transferência SUS Federal

Unidade Gestora: 04.01

Programa de Trabalho: 10.301.0038.2.182; 10.302.0080.2.187

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 621 – Transferência SUS Estadual

Unidade Gestora: 04.01

Programa de Trabalho: 10.302.0080.2.187

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 635 - Royalties Vinc. Saúde

Paraíba do Sul, 25 de maio de 2025

Flávia de Azevedo Santos Mourão
Aux. de Apoio Administrativo
Responsável pela Elaboração

Luiz Augusto Teixeira de Abreu
Coordenador do TDF

Antônio Carlos de Castilho Braz
Secretário de Saúde